



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

678

Contrato nº 240/07
Processo n.º 17.394/2006 – dispensa

Contrato nº 240/07

Processo n.º 17.394/2006 – dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMPO ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ESCOLA DE FUTEBOL A 200 CRIANÇAS CARENTES.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.293	252	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.39.99	Esportes

VALOR: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) anual.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE, sito à rua Pedro Ângela, nº 77, Vila Pinheiro, Botucatu-SP, CNPJ nº 66.493.180/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, OSVALDO JOAQUIM, brasileiro, portador do RG nº 9.704.861-SP e do CPF nº 223.717.028-20, infra assinado, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 17.394/2006, e com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel consistente de um campo esportivo e respectivas instalações destinadas a prática de futebol de campo, sito à Rua Pedro Ângela, nº 77, vila Pinheiro, Botucatu-SP., denominado Sete de Setembro Futebol Clube, dado em LOCAÇÃO ao LOCATÁRIO, pelo presente instrumento e nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento do projeto de escola de futebol destinados à 200 (duzentas) crianças carentes dos bairros Jardim Monte Mor, Jardim Flamboyant, Chácara dos Pinheiros e adjacências.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VIII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, e ao seu término deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais e o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) anual.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 121 - 02.07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento, mediante apresentação dos respectivos recibos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O imóvel locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 02 de 08 de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª